



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 296/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE, CULTURA, DANÇA E MÚSICA”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar junto aos órgãos competentes a nova Escola Municipal de Arte, Cultura, Dança e Música conforme a **Lei nº 4.899/2021**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal de Arte, Cultura, Dança e Música**, localizada na Rua: Juiz Fonseca Nunes, Bairro Centro, município de São Joaquim - SC, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMECD código no INEP nº 42164079.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do FME - Fundo Municipal de Educação de São Joaquim – SC inscrito no CNPJ nº 19.620.562/0001-66 através da Manutenção da Diretoria de Cultura.

Art. 3º - O quadro de funcionários da Escola Municipal de Arte Cultura Dança e Música será composto por:

- 01 – Diretor (a) de Cultura de acordo com a Lei nº 5.041/2023;
- 01 – Técnico Administrativo de acordo com a Lei nº 4.183/2013;
- 02 - Agentes de Serviços Gerais de acordo com a Lei nº 4.183/2013;
- Professor (a) de Arte e Artesanato, conforme número de turmas será o número de professores de acordo com a Lei nº 4.899/2021;
- Professor (a) de Canto e Coral, conforme número de turmas será o número de professores de acordo com a Lei nº 4.899/2021;
- Professor (a) de Dança, conforme número de turmas será o número de professores de acordo com a Lei nº 4.899/2021;
- Professores (as) de Música (Teclado e Escaleta, Violão Popular, Instrumentos de Corda, e Invernada Artística), conforme número de turmas será o número de professores de acordo com a Lei nº 4.899/2021;

Art. 4º - A Escola Municipal de Arte Cultura Dança e Música, ofertará as oficinas conforme a Lei nº 4.899/2021 no contra turno escolar nos períodos (matutino e vespertino), e o número mínimo de aluno para abertura de turmas no sistema será de 10 (dez) alunos.

Art. 5º - O Diretor (a) de Cultura o cargo é comissionado de acordo com a Lei nº 5.041/2023.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O horário de funcionamento desta U.E será no turno matutino das 08h às 12h e turno vespertino das 13h15min às 17h 15 min.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal